



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Paraíba

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 421/2026

Processo nº 59412.000602/2026-13

Unidade Gestora: 193005

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/PB E O INSTITUTO CIDADÃO
RURAL/PUXINANA-PB.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAIBA - CEST/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0008-10, com sede na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Engº Civil **ALBERTO GOMES BATISTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 205, de 284 de 29 de Agosto de 2016, publicada no DOU de 30 de Agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº 23329182, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e o **INSTITUTO CIDADÃO RURAL/PUXINANA-PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.472.722/0001-62, Endereço: Rua SIT BARRO VERMELHO S/N PUXINANA-PB, CEP: 58.115-000, neste ato representado por seu Presidente(a), (a) o Sr(a). Olindina Ticiane Sousa de Araújo, RG nº 3873211 SSDS/PB, CPF nº 106.878.604-31, residente e domiciliado(a) na Rua Armando Idalino. n. 4251 Area rural Puxinana/PB, CEP nº 58115000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **INSTITUTO CIDADÃO RURAL/PUXINANA-PB** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo; d
-) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo **vedado ao INSTITUTO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.**

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao INSTITUTO CIDADÃO RURAL/PUXINANA-PB, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. 01 (um) CONJ MOTO/PROCESSADOR MTCN-BFDE 13CV RAD

4.2.2. No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se a Associação sua participação e colaboração nesta atividade.

4.2.3. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento.

4.2.4. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.2.5. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

- 4.2.6. Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- 4.2.7. Retomar os bens utilizados na consecução do objeto da parceria, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.
- 4.3. São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:
- 4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do DNOCS e pelo Presidente da Associação;
- 4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 4.3.5. Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, **não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho**;
- 4.3.6. Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 4.3.7. A ASSOCIAÇÃO devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo; Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS;
- 4.3.8. **Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade**;
- 4.3.9. **Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes**;
- 4.3.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 4.3.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 4.3.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 4.3.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.3.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 4.3.15. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.
- 4.3.16. Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.17. Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, além de disposições no presente acordo e do plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trintas) dias, nas seguintes situações:

11.2. a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

11.3. b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

16.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

[assinado eletronicamente]

Alberto Gomes Batista
Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

[assinado eletronicamente]
Olindina Ticiane Sousa de Araújo
Presidente
INSTITUTO CIDADÃO RURAL/PUXINANA-PB



Documento assinado eletronicamente por **OLINDINA TICIANE SOUSA DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 28/07/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista**, **Coordenador Estadual na Paraíba**, em 03/08/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2201805** e o código CRC **1135DB79**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PLANO DE TRABALHO - DNOCS

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1

INSTITUTO CIDADÃO RURAL/PUXINANA-PB

CNPJ: 05.472.722/0001-62

Endereço: Rua SIT BARRO VERMELHO S/N PUXINANA-PB

CEP: 58.115-000

Representante Legal:

Nome: Olindina Ticiane Sousa de Araújo

CPF: 106.878.604-31

RG: 3873211 SSDS/PB

Cargo/Função: Presidente

Endereço: Rua Armando Idalino. n. 4251 Area rural Puxinana/PB

CEP: 58115000

PARTÍCIPE 2

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST-PB

CNPJ: 00.073.711/0008-10

Endereço: Av. Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

CEP: 58027-030

Telefone: (83) 3208-9002

Esfera Administrativa: Federal

Representante Legal:

Nome: Alberto Gomes Batista

CPF: 523.171.884-04

RG: 1.027.705 – TRT/PB

Cargo/Função: Coordenador Estadual

Endereço: Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, nº 300, Apto 901, Torre B, Altiplano, João Pessoa/PB

CEP: 58046-088

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: CONJ MOTO/PROCESSADOR MTCN-BFDE 13CV RAD

Objetivo Geral

Promover a **cessão de uso de 01 (um) CONJ MOTO/PROCESSADOR MTCN-BFDE 13CV RAD**, com vistas ao apoio às atividades da agricultura familiar desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da área de abrangência da Associação, contribuindo para o aumento da produtividade agrícola, melhoria das condições de preparo do solo, escoamento da produção e apoio à manutenção das vias de acesso rural, com reflexos positivos na qualidade de vida da população beneficiada.

DIAGNÓSTICO

Os pequenos produtores rurais do município enfrentam dificuldades significativas relacionadas à limitação de acesso a equipamentos agrícolas, especialmente nos períodos de preparo do solo e de colheita, o que compromete a eficiência das atividades produtivas e o escoamento da produção.

A ausência de maquinário adequado obriga muitos agricultores a dependerem de atravessadores ou de serviços terceirizados onerosos, reduzindo sua margem de renda e dificultando o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Nesse contexto, a cessão de uso de equipamentos agrícolas apresenta-se como medida essencial para mitigar tais dificuldades, promovendo maior autonomia produtiva e fortalecimento da economia rural local.

ABRANGÊNCIA

A execução do objeto beneficiará diretamente os pequenos produtores rurais vinculados à Associação, alcançando indiretamente a população das comunidades rurais do município, mediante:

- I - aumento da eficiência nas atividades de preparo do solo e manejo agrícola;
- II - melhoria das condições de escoamento da produção agrícola;
- III - apoio à manutenção das vias de acesso rural, sem caracterização de obra pública;
- IV - fortalecimento da agricultura familiar e da economia local;
- V - estímulo à permanência das famílias no campo, com melhoria das condições socioeconômicas.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no abastecimento alimentar e no desenvolvimento econômico das áreas rurais, sendo, contudo, fortemente impactada por limitações estruturais, como a escassez de equipamentos agrícolas adequados.

A cessão de uso dos equipamentos pelo DNOCS justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, ao possibilitar melhores condições de trabalho aos produtores rurais, incremento da produtividade, redução de custos operacionais e melhoria da renda das famílias beneficiadas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região e para a promoção da inclusão social no meio rural.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer a agricultura familiar por meio do apoio mecanizado às atividades produtivas rurais.

Objetivos Específicos

- estimular a produção agrícola em pequenas propriedades rurais;
- reduzir perdas da produção mediante maior eficiência no preparo do solo e escoamento;
- melhorar as condições de acesso às comunidades rurais;
- contribuir para o aumento da renda e redução das desigualdades socioeconômicas locais.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Da Associação

- utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas neste Plano de Trabalho;
- responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso adequado dos bens;
- disponibilizar operador habilitado;
- arcar com despesas de combustível, manutenção e pequenos reparos;
- assegurar que os equipamentos não sejam cedidos a terceiros estranhos ao objeto do ACT.

Do DNOCS

- realizar a cessão de uso dos equipamentos agrícolas;
- acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos bens;
- adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento do objeto pactuado.

RESULTADOS ESPERADOS

- aumento da produtividade agrícola;
- melhoria do escoamento da produção;
- fortalecimento da agricultura familiar;
- melhoria das condições socioeconômicas das comunidades rurais atendidas.

PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, uma vez que a cooperação se dá exclusivamente por meio da cessão de uso de bens móveis permanentes.

CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira.

A Associação compromete-se, como contrapartida operacional, à adequada utilização, guarda e conservação dos equipamentos, bem como à sua devolução ao DNOCS ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Inexistente, por não haver repasse de recursos financeiros.

CAPACIDADE TÉCNICA

A **INSTITUTO CIDADÃO RURAL/PUXINANA-PB** demonstra capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, possuindo estrutura organizacional compatível com as atividades previstas neste Plano de Trabalho.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, para os devidos fins, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal que impeça a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
Olindina Ticiane Sousa de Araújo
Presidente
INSTITUTO CIDADÃO RURAL/PUXINANA-PB



Documento assinado eletronicamente por **OLINDINA TICIANE SOUSA DE ARAÚJO**, Usuário **Externo**, em 28/07/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2201784** e o código CRC **FC88B039**.